LEI Nº 818/93

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Paraná Centro
Nº 28 Pág. 13
Edição de 23/à 30/07/93
L.L.P.

EMENTA: Autoriza a alienação de ações de propriedade do do Município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã autorizado a alienar ações de propriedade do Município, por venda através de ato licitatório próprio, dispensado este nos casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Único - As ações a serem alienadas são as constantes do seguinte demonstrativo:

EMPRESA	TIPO	QUANTIDADE
SANEPAR	Ordinárias Nominativas	182.892.730.330
COPEL	Ordinárias Nominativas	67.954.577
COPEL	Preferenciais Nominativas	8.459.334
TELEPAR	Ordinárias Nominativas	10.578
TELEPAR	Preferenciais Nominativas	113.776
TELEBRÁS	Ordinárias Nominativas	15.182
TELEBRÁS	Preferenciais Nominativas	15.184
PETROBRÁS	Ordinárias Nominativas	195
PETROBRÁS	Preferenciais Nominativas	62

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal